

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: ov7y2d9c <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 26/11/2025 Projeto de lei nº 1897/2025 Protocolo nº 12434/2025 Processo nº 3823/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento		

**Dispõe sobre a Política Estadual de Descarte e Reaproveitamento de Baterias de Veículos Elétricos (PEDA-BVE) no âmbito do estado de Mato Grosso, institui diretrizes para a gestão ambientalmente adequada e a economia circular desses componentes.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Descarte e Reaproveitamento de Baterias de Veículos Elétricos (PEDA-BVE), com o objetivo de promover a gestão ambientalmente adequada e a economia circular das baterias de veículos elétricos e híbridos plug-in, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

**Art. 2º** Para os fins desta Política, consideram-se baterias de veículos elétricos aquelas utilizadas na propulsão principal de veículos automotores terrestres, incluindo automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas, sejam eles puramente elétricos ou híbridos plug-in.

**Art. 3º** A PEDA-BVE rege-se pelos seguintes conceitos:

**I - Bateria de Veículo Elétrico (BVE):** Acumulador de energia elétrica que constitui a fonte primária de propulsão ou de energia auxiliar em veículos elétricos e híbridos plug-in.

**II - Descarte:** Ato de dispor uma BVE ao final de sua vida útil primária no veículo.

**III - Reaproveitamento (ou Segunda Vida):** Utilização da BVE, após seu uso original em veículos, para outras aplicações com menor demanda energética ou de mobilidade, como sistemas de armazenamento de energia estacionários.

**IV - Reparo:** Restauração da funcionalidade de uma BVE ou de seus módulos por meio da substituição ou correção de componentes danificados.

**V - Remanufatura:** Processo de desmontagem de uma BVE ou de seus módulos, inspeção, limpeza,

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

substituição de peças desgastadas ou danificadas, remontagem e teste, com o objetivo de restaurar seu desempenho original ou superior.

**VI - Reciclagem:** Processo de tratamento de uma BVE ou de seus componentes para recuperação de materiais constituintes que serão reintroduzidos como matéria-prima na cadeia produtiva.

**VII - Logística Reversa:** Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**VIII - Passaporte Digital da Bateria:** Sistema de informações que acompanha a BVE desde sua fabricação até seu fim de vida, contendo dados relevantes sobre sua composição, desempenho, histórico de uso, reparos e certificações.

#### **Art. 4º** São princípios da PEDA-BVE:

I - O desenvolvimento sustentável, que concilia a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

II - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das baterias, envolvendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público.

III - A prevenção e a precaução na gestão das BVE, buscando evitar impactos ambientais e à saúde humana.

IV - A promoção da economia circular, por meio do incentivo ao reaproveitamento, reparo, remanufatura e reciclagem das BVE.

V - A transparência na informação sobre os processos de gestão das BVE e seus impactos.

VI - A inovação tecnológica e o estímulo à pesquisa e desenvolvimento de soluções para o ciclo de vida das BVE.

VII - A priorização do tratamento das BVE de forma hierarquizada, buscando, primeiramente, o não descarte e, em seguida, o reaproveitamento, o reparo, a remanufatura e, por último, a reciclagem, antes da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

#### **Art. 5º** São objetivos da PEDA-BVE:

I - Promover a gestão ambientalmente adequada das BVE, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

II - Estimular a redução do descarte inadequado de BVE e o aumento das taxas de reaproveitamento, reparo, remanufatura e reciclagem.

III - Fomentar o desenvolvimento de cadeias de valor e negócios relacionados à economia circular das BVE no estado de Mato Grosso.

IV - Garantir a rastreabilidade das BVE desde sua inserção no mercado até seu destino final.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

V - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias de tratamento e aproveitamento de BVE.

VI - Informar e educar os consumidores e demais partes interessadas sobre a importância da gestão adequada das BVE.

**Art. 6º** São diretrizes da PEDA-BVE:

I - A instituição e o fortalecimento de sistemas de logística reversa para BVE.

II - O apoio a projetos e iniciativas que visem ao desenvolvimento de tecnologias e modelos de negócio para o reaproveitamento, reparo, remanufatura e reciclagem de BVE.

III - A criação de mecanismos de fiscalização e controle efetivos sobre a gestão das BVE.

IV - A promoção de campanhas de informação e educação ambiental direcionadas à população e aos atores da cadeia de valor das BVE.

V - O estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil.

VI - A articulação com políticas públicas federais e municipais para a gestão de resíduos sólidos e mobilidade elétrica.

**Art. 7º** A gestão das BVE será implementada sob o regime de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, englobando fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

**Art. 8º** É obrigatoriedade a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa para as BVE no Estado de Mato Grosso, mediante acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso firmados entre o poder público e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

**Art. 9º** As obrigações dos diversos elos da cadeia são:

**I - Fabricantes e Importadores:** Estruturar e implementar os sistemas de logística reversa, garantindo a coleta, o transporte, o reaproveitamento, o reparo, a remanufatura, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada das BVE após o descarte.

**II - Distribuidores e Comerciantes:** Atuarem como pontos de coleta ou de facilitação da entrega das BVE pelos consumidores, integrando-se aos sistemas de logística reversa estabelecidos.

**III - Consumidores:** Efetuar a devolução das BVE pós-uso nos pontos de coleta ou postos de entrega voluntária disponibilizados pelos sistemas de logística reversa.

**IV - Poder Público Estadual:** Regulamentar, fiscalizar e apoiar a implementação dos sistemas de logística reversa, além de promover a educação ambiental e a articulação entre os diversos atores.

**Art. 10.** Será instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, um sistema de rastreabilidade para as BVE, com o objetivo de monitorar seu ciclo de vida completo, desde a fabricação até a destinação final.

**Art. 11.** O sistema de rastreabilidade previsto no Art. 10 contemplará a implementação do "Passaporte

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Digital da Bateria", a ser desenvolvido pelos fabricantes e importadores, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - Identificação única da BVE (número de série).
- II - Fabricante, data de fabricação e local de produção.
- III - Composição química e materiais críticos.
- IV - Capacidade energética inicial e projeção de vida útil. V - Histórico de uso (quilometragem, tipo de veículo, etc.).
- VI - Histórico de manutenções e reparos.
- VII - Informações sobre o estado de saúde da bateria (State of Health - SOH) e estado de carga (State of Charge - SOC).
- VIII - Dados de desempenho e certificações.
- IX - Informações sobre o processo de reaproveitamento, reparo, remanufatura ou reciclagem ao fim de sua vida útil primária.
- X - Indicação dos responsáveis pela logística reversa.

**Art. 12.** O Passaporte Digital da Bateria deverá ser acessível às autoridades competentes para fins de fiscalização e aos operadores de logística reversa, reaproveitamento, reparo, remanufatura e reciclagem, resguardando-se informações confidenciais.

**Art. 13.** O Estado de Mato Grosso incentivará a hierarquia de gestão das BVE, priorizando, nesta ordem: o reaproveitamento, o reparo, a remanufatura e, por fim, a reciclagem.

**Art. 14.** Serão fomentadas as atividades e o desenvolvimento de infraestruturas para:

I - **Reaproveitamento:** Sistemas que permitam a utilização de BVE para aplicações de segunda vida, como armazenamento de energia em residências, edifícios ou redes elétricas, após avaliação de sua condição e segurança.

II - **Reparo:** Empresas especializadas na identificação e correção de falhas em BVE, visando prolongar sua vida útil.

III - **Remanufatura:** Unidades que realizem a reconstituição de BVE ou seus módulos, conferindo-lhes um novo ciclo de vida com desempenho similar ao original.

IV - **Reciclagem:** Instalações que promovam a recuperação de materiais valiosos (como lítio, cobalto, níquel, cobre) das BVE, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias-primas e o volume de resíduos.

**Art. 15.** O poder público estadual poderá estabelecer normas técnicas e critérios de segurança específicos para as operações de reaproveitamento, reparo, remanufatura e reciclagem de BVE, em articulação com órgãos técnicos competentes.

**Art. 16.** O Poder Executivo Estadual, em parceria com os fabricantes, importadores, distribuidores,

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

comerciantes e entidades representativas, promoverá programas e ações de informação e educação ambiental sobre:

- I - A importância do descarte correto das BVE e os riscos associados ao descarte inadequado.
- II - Os benefícios do reaproveitamento, reparo, remanufatura e reciclagem das BVE para a economia circular e o meio ambiente.
- III - Os pontos de coleta e os procedimentos para a devolução das BVE pós-uso.
- IV - O papel de cada ator na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das BVE.

**Art. 17.** Os fabricantes e importadores de veículos elétricos deverão fornecer informações claras aos consumidores sobre os procedimentos de descarte e a logística reversa de suas baterias.

**Art. 18.** A fiscalização do cumprimento desta Política e de sua regulamentação será exercida pelos órgãos ambientais competentes do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

**Art. 19.** O descumprimento das disposições desta Política sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514/2008, na Lei Estadual de Resíduos Sólidos e em outras normas ambientais aplicáveis, bem como às penalidades que forem estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 20.** O Poder Executivo Estadual, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei em todos os seus termos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 21.** Poderão ser instituídos incentivos fiscais, financeiros ou linhas de crédito especiais para empresas e projetos que atuem no reaproveitamento, reparo, remanufatura ou reciclagem de BVE, bem como na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias relacionadas.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com as mudanças climáticas e a busca por fontes de energia mais limpas têm impulsionado a transição para a mobilidade elétrica globalmente. O Estado de Mato Grosso, alinhado com as tendências mundiais e o compromisso com a sustentabilidade, observa um aumento gradual na frota de veículos elétricos e híbridos plug-in. Contudo, essa evolução tecnológica traz consigo um novo desafio ambiental: a gestão adequada das baterias de íon-lítio e outras químicas, que, ao final de sua vida útil nos veículos, se tornam um resíduo complexo e potencialmente perigoso.

As baterias de veículos elétricos contêm metais pesados e substâncias tóxicas que, se descartadas de forma inadequada, podem contaminar o solo, a água e o ar, representando sérios riscos ao meio ambiente e à saúde humana. Além disso, são compostas por materiais de alto valor, como lítio, cobalto, níquel e manganês, cuja extração primária é custosa em termos ambientais e econômicos.

É nesse contexto que a presente proposta de Política Estadual de Descarte e Reaproveitamento de Baterias de Veículos Elétricos (PEDA-BVE) se mostra essencial e urgente para o Estado de Mato Grosso. A iniciativa encontra seu fundamento e é amplamente respaldada pela **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**,



instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A PNRS estabelece princípios, objetivos e instrumentos que guiam a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no Brasil. Dentre seus pilares, destacam-se a **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos** e a **logística reversa**. A Lei 12.305/2010 reconhece expressamente a necessidade de sistemas de logística reversa para produtos e embalagens que, após o uso, geram resíduos com características de periculosidade ou que demandam atenção especial, como pilhas e baterias. As baterias de veículos elétricos se enquadram perfeitamente nessa categoria, dada sua complexidade e o potencial impacto ambiental.

Embora a PNRS seja uma legislação robusta, ela estabelece diretrizes gerais, cabendo aos estados e municípios desenvolverem políticas e regulamentações específicas para categorias de resíduos que demandam abordagens mais detalhadas. A PEDA-BVE surge, portanto, como um complemento necessário à legislação federal, adaptando seus preceitos à realidade e às necessidades do Estado de Mato Grosso no que tange às baterias de VEs.

Esta política busca:

1. **Proteção Ambiental:** Prevenir a contaminação ambiental e proteger a saúde pública, garantindo que as baterias sejam coletadas, tratadas e destinadas de forma segura e ambientalmente correta.
2. **Fomento à Economia Circular:** Promover a hierarquia de gestão de resíduos, incentivando o reaproveitamento (segunda vida), o reparo, a remanufatura e a reciclagem das baterias. Isso não apenas reduzirá a demanda por matérias-primas virgens e o volume de resíduos, mas também criará novas oportunidades de negócios e empregos no estado.
3. **Inovação e Rastreabilidade:** Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o tratamento de baterias e introduzir o conceito de "Passaporte Digital da Bateria", assegurando a rastreabilidade e a transparência em todo o ciclo de vida do produto.
4. **Segurança Jurídica:** Oferecer um arcabouço legal claro para todos os atores envolvidos, desde fabricantes e importadores até consumidores e gestores de resíduos, definindo suas responsabilidades e os mecanismos de fiscalização.

A implementação da PEDA-BVE posicionará o Estado de Mato Grosso na vanguarda da gestão de resíduos de alta tecnologia, demonstrando seu compromisso com a sustentabilidade e a inovação. Ao antecipar e regulamentar os desafios decorrentes da eletrificação da frota, o estado não apenas cumpre seu papel na proteção ambiental, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento de uma economia mais verde e resiliente.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2025

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual